DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 433/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9052/2015
PROTOCOLO	: 1597773
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
RESPONSAVEL	: RENATO LIMA DO NASCIMENTO
CARGO DO RESPONSAVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: SEBASTIÃO DUTRA RIBEIRO

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade ao servidor **Sebastião Dutra Ribeiro**, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS, através da portaria nº 10, de 15 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante nº 783, de 17 de abril de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 27163/2015 se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19205/2015 opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação conferida pela emenda Constitucional n. 041/2003, artigo37, I, "d", da Lei Municipal n. 1.167/2000, com redação dada pela Lei Municipal n. 1.422/2006, conforme Portaria n. 010/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante nº 783.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 1), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
7.181 (sete mil, cento e oitenta e um) dias.	19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias

IDADE
66 anos, completados em 22 de janeiro de 2015

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 17/4/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 28/4/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28/11/2012 e art. 190 do RITC/MS.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS, ao servidor **SEBASTIÃO DUTRA RIBEIRO**, inscrito no CPF n° 518.459.031-53 (Cargo – Coveiro).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator